

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 Credenciamento de Espaços para comercialização de alimentos e bebidas no Evento intitulado “Festa de Santa Ana”, no município de Congo-PB.

PREÂMBULO:

1. O MUNICÍPIO DE Congo/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES torna público a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser montada no Espaço destinado a realização da Festa de Santa Ana, na Rua Ministro José Américo, nos dias 26 e 27 de julho (sexta-feira e sábado).

2. OBJETO:

2.1 - O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser realizada no evento denominado “Festa de Santa Ana– Congo/PB”, nos dias 26 e 27 de julho (sexta-feira e sábado). As barracas deverão estar prontas, organizadas e aptas a funcionar a partir das 16h no dia de evento, não sendo admitido, após esse horário, movimentações de veículos, montagens ou quaisquer outros que atrapalhem a organização do evento.

3. INSCRIÇÕES:

3.1 - Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES, localizada à Av. Dr. Vicente Nogueira Batista, do dia 08 ao dia 19 de julho de 2024, para preenchimento da ficha cadastral padronizada, conforme Anexos de requerimento, apresentando cópia legível dos seguintes documentos:

3.1 - Os dias de inscrições serão dispostos da seguinte forma:

- ✚ Pessoas residentes no município de Congo-PB, que tenha comércio/ponto físico no espaço da festa (quiosques) e comercializaram no ano anterior (2023), DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 09 a 12 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
- ✚ Outras pessoas residentes no município de Congo-PB, que não se enquadram no item anterior, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
- ✚ Pessoas residentes em outros municípios, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 15 a 19 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.

3.1.1 - Para as PESSOAS FÍSICAS:

a) Cópia do RG e do CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)

3.1.2 – Para as PESSOAS JURÍDICAS a) Cópia do RG e do CPF do representante legal; b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)

3.2 - A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local, designados na tabela do item 12.

3.3 - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

3.4 - Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.5 - A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese.

3.6 - A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis.

4. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1 - Para fins de seleção e credenciamento deste Edital serão realizados por ordem de chegada, SENDO AS VAGAS LIMITADAS, observando o item 3.1, sendo prioridade as pessoas residentes no município.

4.2 - Serão eliminados os proponentes cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

5.1 - A taxa de Ocupação de espaço deverá ser entregue no momento da inscrição de acordo com os valores estipulados para cada categoria abaixo:

5.1.1 - Para os comerciantes de bebidas residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única por dia.

5.1.2 - Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em parcela única por dia.

5.1.3 - Para os comerciantes de bebidas residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única por dia.

5.1.4 - Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única por dia.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO:

6.1 - O Município disponibilizará a tenda para a categoria Barraca dos bares, e será responsável por sua montagem e desmontagem.

6.2 - Serão disponibilizadas tomadas para as Barraca, não sendo permitido uso de “gambiarra”.

6.3 - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, irá identificar todos os espaços de acordo com o mapa do local do evento e localização.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES:

7.1 - O comerciante será responsável por qualquer dano causado a terceiros.

7.2 - O comerciante será responsável pelos materiais, produtos, equipamentos que estiver em seu espaço locado.

7.3 - O comerciante deverá manter o seu local de trabalho em pleno funcionamento no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

7.4 - Fica estabelecido o horário de abastecimento das barracas até às 16 horas.

7.5 - Pessoas residentes no município de Congo-PB, que tenham comércio/ponto físico no espaço da festa (quiosques) deverão estar com o Alvará de funcionamento em dia.

7.6 - Fica estabelecida a retirada das barracas que estarão distribuídas no espaço delimitado da festa até o dia 29/07/2024.

7.7 - O não cumprimento deste Regulamento sujeitará o comerciante à sua imediata retirada do local das festividades. A eventual reincidência do fato ocasionará sua desclassificação do certame, sendo substituído por outro.

8. PROIBIÇÕES:

8.1 - Será permitido o uso de mesas apenas no espaço delimitado da festa;

8.2 - Não será permitida a disposição de cadeiras nas barracas de bebidas, podendo apenas nas barracas destinadas a lanches no espaço delimitado da praça de alimentação.

8.3 - Ficará expressamente proibida a movimentação de veículos no espaço da festa após as 16h00min.

8.4 - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população, conforme a lista taxativa a seguir:

8.5 - Venda de bebidas em garrafa de vidro;

8.6 - A utilização de instrumentos que possam vir a colocar em risco a integridade física dos participantes do evento;

8.7 - Fica expressamente proibido fazer alterações nos cabos de energia sem a autorização do responsável técnico.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de ESTADO DA PARAÍBA advertência, com a proibição de participar de novos projetos do Município de Congo-PB, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 - É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto.

9.2.1 - As pessoas que, na festa de Santa Ana do ano anterior (2023), cederam ou sublocaram o ponto, sendo identificadas pela organização do evento, não poderão se inscrever neste edital. 9.3 O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

9.3 - A SECTURDES se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4 - Somente poderá dar início às atividades, o (a) proponente (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Congo.

9.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos através do e-mail: congopmpb@gmail.com.

Congo/PB, 08 de julho de 2024.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL